



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PARECER CONCLUSIVO

Conforme Artigo nº 200
Instrução Normativa nº 01/2020 do TCESP

Termo de Colaboração nº 215/2018
2º Termo Aditivo: 10/2020
Entidade: Lar Benvindo

EXERCÍCIO 2021

I - Constatamos que a entidade: Lar Benvindo, está localizada na Rua Adamantina, 346 – Jardim Progresso – Santo André – SP – CEP: 09181-000 e está em regular funcionamento;

Consta no 3º artigo do estatuto da entidade a finalidade estatutária, que consiste em:

- a) Atender crianças de ambos os sexos, na faixa etária de 1,8 anos (um ano e oito meses) a 5,7 anos (cinco anos e sete meses) com carência socioeconômica comprovada, em regime de creche e meio aberto.
- b) Facilitar o desenvolvimento físico, intelectual, moral, espiritual e social das crianças assistidas com programas educativos, alimentação, cuidados de higiene, atenção à saúde preventiva e apoio ao desenvolvimento biopsicossocial.
- c) Promover a participação da família em encontros de conhecimento dos planos de atividades, programas e campanhas educativas, projetos e benefícios sócios assistenciais, orientação psicossocial e apoio material, com finalidade de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.
- d) Promover ações de orientação de geração de renda e inclusão produtiva para as famílias das crianças assistidas e comunidade.
- e) Desenvolver atividades culturais, desportivas e educacionais de interesse da comunidade.

O objeto do convênio consiste em:

O presente termo de colaboração, firmado com dispensa de chamamento público, conforme artigo 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014, e artigo 25, inciso IV do Decreto Municipal nº 16.870/2016, tem por objeto atendimento à crianças em creche e pré-escola, assegurando atendimento educacional e social dentro do que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB, em especial nos artigos 4º, 29, 30 e 31, e do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, em especial nos artigos 30, 4º, 50, 17, 18, 53, 58, 70, bem como nos Referenciais Curriculares Nacionais para Educação Infantil - RCNEI. Promover o cumprimento de todas as deliberações, legislações e normativas que tratem da Educação Básica, inclusive na Deliberação do CME nº 001/2018

II – Relação dos repasses concedidos, identificando número, data e valor dos respectivos documentos de crédito, por fonte de recursos, bem como, os rendimentos financeiros auferidos:



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Nº DO DOCUMENTO DE CRÉDITO	DATA DO REPASSE	VALOR DO REPASSE	FONTE DO RECURSO	RENDIMENTOS FINANCEIROS
392/2021	29/01/2021	R\$ 58.190,00	MUNICIPAL	R\$ 20,14
548/2021	03/02/2021	R\$ 58.190,00	MUNICIPAL	R\$ 16,66
1876/2021	01/03/2021	R\$ 58.190,00	MUNICIPAL	R\$ 34,64
3221/2021	06/04/2021	R\$ 58.190,00	MUNICIPAL	R\$ 41,74
4383/2021	05/05/2021	R\$ 58.190,00	MUNICIPAL	R\$ 70,01
5665/2021	04/06/2021	R\$ 58.190,00	MUNICIPAL	R\$ 92,40
6814/2021	05/07/2021	R\$ 58.190,00	MUNICIPAL	R\$ 118,35
8112/2021	03/08/2021	R\$ 58.190,00	MUNICIPAL	R\$ 155,17
9389/2021	03/09/2021	R\$ 58.190,00	MUNICIPAL	R\$ 178,75
10863/2021	04/10/2021	R\$ 58.190,00	MUNICIPAL	R\$ 231,38
12014/2021	03/11/2021	R\$ 58.190,00	MUNICIPAL	R\$ 298,97
13445/2021	03/12/2021	R\$ 58.190,00	MUNICIPAL	R\$ 306,92
TOTAIS		R\$ 698.280,00		R\$ 1.565,13

III - Foram recebidas as Prestação de Contas do ente beneficiário, nas seguintes datas 19/02/2021, 14/04/2021, 19/04/2021, 18/05/2021, 23/06/2021, 19/07/2021, 20/08/2021, 21/09/2021, 20/10/2021, 23/11/2021, 20/12/2021 e 01/02/2022, não havendo aplicação de sanções por ausência de comprovação ou desvio de finalidade.

IV - Os valores aplicados no objeto do repasse, demonstrando inclusive eventuais glosas conforme quadro abaixo:

A	Saldo do exercício anterior		R\$ 51.087,12
B	Valores repassados no exercício		R\$ 698.280,00
C	Rendimentos de aplicações financeiras		R\$ 1.565,13
D	Subtotal	(A+B+C)	R\$ 750.932,25
E	Recursos próprios		R\$ 22.445,85
F	Outras receitas decorrentes da execução		R\$ 0,00
G	Total de Receitas	(D+E+F)	R\$ 773.378,10
H	Total de Despesas		R\$ 743.913,85
I	Saldo autorizado para o exercício seguinte	(G-H)	R\$ 29.464,25
J	Glosa devolvida		R\$ 179,78

V - Conforme P.A. nº 389/2021, o saldo remanescente de R\$ 29.464,25 foi autorizado para uso no exercício seguinte.

Houve obrigatoriedade de devolução de valores, a título de despesas indevidas, no valor de R\$ 179,78, que já foram recolhidos aos cofres públicos, conforme comprovantes em fls. 2.024 a 2.026.

VI - Atestamos que as atividades desenvolvidas com recursos próprios e verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas e com os resultados alcançados, conforme demonstração abaixo:

Atendendo ao Decreto Municipal nº 16.870/2016, Art. 66, Inciso IV1, estamos encaminhando o Parecer Técnico Conclusivo para análise.

A pandemia do Coronavírus continuou no ano de 2021, obrigando o município ao fechamento das escolas, impossibilitando o atendimento presencial das crianças, fazendo com que as creches, educadores e famílias

¹ Art. 66. São obrigações do gestor: IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, o relatório da Equipe de Controle e Apoio das Parcerias e a análise do Departamento de Controle Interno.



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

tivessem que lidar com a imprevisibilidade do retorno. O retorno do atendimento às crianças foi pautado através da publicação dos seguintes Decretos:

Decreto 17.568 - 16/01/2021 - Dispõe sobre o retorno presencial das atividades escolares na Cidade de Santo André, em razão da pandemia decorrente do Coronavírus, a contar de 18 de fevereiro de 2021, o retorno presencial das atividades escolares, de forma gradual, na rede de ensino privada, para os ensinos infantil, fundamental, médio e superior, do Município de Santo André, com a presença limitada a 50% dos alunos matriculados.

Decreto 17.585 - 09/02/2021 - Altera o Decreto 17.568 a presença limitada para 70% dos alunos matriculados.

Decreto 17.596, de 26/02/2021 - O retorno presencial das atividades escolares para a rede de ensino municipal e estadual, da Cidade de Santo André, será de forma gradual, a partir de 08 de março de 2021, para os ensinos infantil, fundamental e médio, com a presença limitada de 50% dos alunos matriculados.

Decreto 17.606, de 05/03/2021- retorno presencial das atividades escolares para a rede de ensino municipal e estadual, da Cidade de Santo André, será de forma gradual, a partir de 22 de março de 2021, para os ensinos infantil, fundamental e médio, com presença limitada a 35% dos alunos matriculados.

Decreto 17.618, de 13/03/2021 - volta a proibir as atividades escolares, na forma presencial, em toda a rede de ensino público municipal, estadual e privado, sendo o trabalho com as crianças de forma remota. O vínculo com as crianças foi mantido através das atividades remotas.

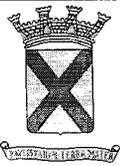
Decreto 17.679, de 15/05/2021 - retorno presencial, de forma gradual, a partir do dia 07 de junho de 2021, para as crianças da Educação Infantil na faixa etária de 3 e 4 anos e a partir do dia 14 de junho de 2021, para crianças de 2 e 3 anos, limitado a 35% da capacidade de atendimento.

Decreto 17.727, de 22/07/2021 - retorno presencial das atividades escolares na Cidade de Santo André, a contar de 02 de agosto de 2021, em razão da pandemia decorrente do Coronavírus, onde as instituições de ensino poderão funcionar com até 100% da capacidade do estabelecimento escolar, devendo planejar as atividades em conformidade com sua capacidade física, admitindo-se quando necessário o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos, porém às creches conveniadas foi dada a possibilidade deste retorno ser feito de forma gradual, nos mesmos moldes que as creches municipais, tendo as famílias o direito de optar se retornariam com seus filhos presencialmente ou se continuam em trabalho remoto.

O município, por sua vez, no período onde houve o atendimento remoto, optou em continuar com o repasse às creches conveniadas, para garantir o princípio da continuidade do serviço educacional e do vínculo da criança com a creche, bem como a manutenção do emprego da equipe de trabalho, principalmente os necessários para o desenvolvimento das atividades remotas/físicas e o vínculo com as crianças e familiares.

Em análise aos relatórios elaborados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e dos Relatórios de Execução do Objeto, encaminhados pela entidade, constatou-se que a parceria foi executada de forma coerente com o estabelecido no Plano de Trabalho, cumprindo as metas e atingindo os resultados esperados.

METAS QUANTITATIVAS	
PREVISÃO DO PLANO DE TRABALHO	
Ciclo	Período Integral
Berçário	15
Maternal	85
Total	100
RESULTADO ALCANÇADO NO ANO	



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Durante o ano a instituição esteve abaixo do percentual de atendimento de 98%, exceto pelos meses de janeiro, março e abril, conforme descrito na tabela abaixo:

Trimestre	Mês	% de atendimento
1º	Janeiro	99%
	Fevereiro	95%
	Março	98%
2º	Abril	99%
	Mai	96%
	Junho	96%
3º	Julho	96%
	Agosto	97%
	Setembro	96%
4º	Outubro	96%
	Novembro	96%
	Dezembro	96%

Por essa razão, não esteve de acordo com a Cláusula Sexta, Item 6,1, do 2º Termo Aditivo nº 14/2020, que estabelece que “a OSC deverá cumprir a meta de atendimento apresentada no Plano de Trabalho, sendo tolerável somente uma variação de 2% do número total de vagas devido a possíveis movimentações de alunos, pelo período máximo de 03 meses”.

Conforme Ofício nº 59/2022-SE a instituição foi notificada a devolver o valor total de R\$ 10.281,68, porém entrou com uma solicitação de revisão junto à Secretaria de Educação, relacionando a dificuldade em atingir o percentual ao baixo índice de inscrições, bem como o êxodo das crianças já matriculadas, devido às incertezas das famílias.

Desta forma, após a reavaliação da situação, considerando todo o contexto gerado pela crise econômica e sanitária relacionadas à Pandemia do Covid_19, a instituição foi anistiada da devolução do valor da glosa, conforme Ofício nº 103/2022-SE.

METAS QUALITATIVAS

**DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA CRIANÇA A PARTIR DOS EIXOS ESTRUTURANTES;
BRINCADEIRAS E INTERAÇÕES**

Experiências e multiplicidade de ações com base nos cinco Campos de Experiência:
O eu, o outro e o nós;
Corpo, gestos e movimentos;
Traços, sons cores e formas;
Escuta, fala, pensamento e imaginação;
Espaço, tempo, quantidade relações e transformações.

Constatamos que a entidade desenvolveu ao longo do ano atividades pedagógicas/desenvolvimento de projetos de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e no Projeto Político Pedagógico, de forma satisfatória, combinando aprendizagem presencial e online (Ensino híbrido).

CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHO



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Registro no diário de classe;
Cadastro na SED (Secretaria Escolar Digital);
Relatórios de Execução do Objeto.
(98% até 100%)

De acordo com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, a constatação da quantidade de crianças atendidas, apontada no quadro da Meta Quantitativa, acima descrita foi através das visitas in loco; análise das listagens das turmas, no 1º e 2º trimestres, em virtude do atendimento remoto e do Diário de Classe, à partir do 3º trimestre com a retomada do ensino de forma híbrida; Mapa de Movimento, inseridos nos Relatórios de Execução do Objeto, entregues mensalmente a essa Secretaria, bem como, da fiscalização da plataforma da Secretaria Escolar Digital, onde as crianças são matriculadas.

PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE

Reunião de pais e educadores;
Atendimento individualizado;
Eventos sociais;
Palestras Educativas; Comunicação escrita.
(mínimo de 50% de envolvimento de pais e da comunidade nas ações em que há possibilidade de registro)

Foram feitas 07 reuniões durante o ano com as famílias, onde foram tratados assuntos como: ensino remoto, protocolos de saúde, retorno presencial, entre outros. Para a comunicação com as famílias foram utilizadas ferramentas digitais.

APRIMORAMENTO DOS PROFISSIONAIS

Congressos e/ou palestras e/ou seminários;
Cursos e/ou oficinas, e/ou workshop;
Reuniões de formação.

Aos profissionais foram proporcionadas Paradas/formações pedagógicas, que garantiram o desenvolvimento do trabalho, conforme estabelecido no Calendário Escolar, com a discussão de diversos assuntos relacionados ao desenvolvimento da criança, atendimento remoto/híbrido, protocolos de saúde, avaliação, entre outros.

INTERAÇÃO COM O ÓRGÃO GESTOR

Reuniões pedagógicas;
Relatórios de execução do objeto;
Visitas in loco

No ano de 2021 foram disponibilizadas 07 reuniões pela Equipe de Supervisão, de forma presencial e online, onde foram discutidos assuntos de cunho pedagógico e administrativo como: retomada do atendimento presencial, protocolos de saúde; Calendário Escolar; discussão sobre a elaboração do Plano Político Pedagógico (PPP); Mapa de Movimento; inscrições e lista de espera; Diário de Classe; Cursos de Primeiros Socorros. Nos meses de setembro e novembro houve a formação com temas relacionados à deficiência. Nos meses de janeiro e julho não houve reunião devido ao período de férias/recesso. A Coordenadora Pedagógica não participou da reunião de dezembro, apresentando justificativa que foi encartada no processo.

BENFEITORIAS NOS ESPAÇOS FÍSICOS

Pequenos reparos/manutenção;
Aquisição de materiais pedagógicos;
Adequação de espaço/nº de crianças;
Melhorias no aspecto de segurança.

De acordo com o Relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Relatório de Execução do Objeto, durante o ano foram relatadas manutenção no parque, pintura na cozinha, hidráulica, calhas e os serviços relacionados à higiene.

IMPACTOS ECONÔMICOS



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

A Constituição Federal nos artigos 205, 206 (incisos I e VII) e, em especial, no art. 208 inciso IV estabelece ser dever do Município, o atendimento “em creches e pré-escolas de crianças com até 5 (cinco) anos de idade”, sob pena de “responsabilidade da autoridade competente”, inciso 2º, do art. 208, assegurando o atendimento educacional e social dentro do que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especificamente nos artigos 3º, 4º, 5º, 17, 18, 53, 58 e 70. Bem como a proteção prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Secretaria de Educação de Santo André, empenhada em cumprir seu papel junto à sociedade, manteve vinte termos de colaboração, com creches assistenciais no ano de 2021, com um atendimento médio total de 3.609 crianças.

As entidades envolvidas nessa parceria com o poder público possuem estrutura física, administrativa e um quadro efetivo de funcionários qualificados que garantem o atendimento educacional orientado e apropriado a cada faixa etária, cumprindo assim os parâmetros exigidos em lei. Além disso, submetem-se à supervisão da Administração Pública tornando-se uma extensão da mesma.

Diante do exposto, as parcerias pactuadas tornam-se indispensáveis para suprir o déficit educacional do município e garantir o acesso e permanência dessas crianças na rede municipal de ensino. Sendo no momento a melhor solução qualitativa e econômica aos cofres públicos municipais.

O presente relatório prende-se ao cumprimento das disposições legais, estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com objetivo de demonstrar que a parceria supracitada permanece a melhor opção para a Administração Pública.

Realizamos o comparativo entre os valores apresentados no SIOPE - (sistema eletrônico de acesso público via internet, operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)), referentes ao atendimento prestado pelo Município de Santo André, em relação aos valores repassados às creches parceiras com a Secretaria de Educação de Santo André, em conformidade ao Plano de Trabalho para cumprimento das metas de atendimento nas mesmas.

Para formulação deste relatório foram utilizados dados atualizados do exercício de 2021 de acordo com o “Parecer Técnico Referente a Custos Apurados para a Estipulação das Metas e do Orçamento”, como prevê o inciso VIII, do artigo 181, das Instruções Normativas nº 001/2020 do TCE/SP, que estipula que o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, deve demonstrar que a parceria permanece a melhor opção para a Administração Pública, utilizando como base comparativa os dados informados no demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento (inciso XIV do artigo 178 das instruções Normativa nº 001/2020), cabe esclarecer que utilizamos o comparativo realizado na época, porém atualizado para 2021.

Segundo dados disponibilizados pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE (FNDE), o Município de Santo André apresentou gastos referente a Educação Infantil no exercício de 2021, no valor de R\$ 228.052.933,19 (duzentos e vinte e oito milhões, cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e três reais e dezenove centavos). Neste mesmo exercício segundo o Censo Escolar o número de atendimentos em educação infantil na rede municipal foi de 18.743, a razão correspondente é valor per capita anual de R\$ 12.167,37 (doze mil, cento e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos), conforme quadros abaixo.

SIOPE - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - FNDE
Demonstrativo da Função Educação
Educação Infantil - 2021

Subfunções	Despesas Pagas
365 - Educação Infantil (Creche)	R\$ 92.990.025,84
365 - Educação Infantil (Pré-Escola)	R\$ 135.062.907,35
Total 365 - Educação Infantil	R\$ 228.052.933,19

Fonte : SIOPE - FNDE

Atendimento na Rede Municipal - Creches e EMEIEF - 2021



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Modalidade	Nº de Matriculados
Ed. Infantil – Creche (0 a 3 anos)	8.891
Ed. Infantil – Pré-Escola (4 a 5 anos)	9.852
Total Municipal	18.743

Fonte: INEP – Censo Escolar 2021

Valores Per Capita – Rede Municipal - Educação Infantil (creche e pré-escola), anual - 2021

Valor Per Capita	
Anual	R\$ 12.167,37

O LAR BENVINDO no exercício de 2021 recebeu o montante de R\$ 698.280,00 (Seiscentos e noventa e oito mil, duzentos e oitenta reais), o valor total previsto em plano de trabalho.

Neste mesmo exercício segundo o Departamento de Educação e Infantil e Ensino Fundamental o número médio de atendimentos em educação infantil na creche parceira foi de 100 mensais, a razão correspondente é valor per capita anual R\$ 6.982,80 (seis mil, noventa e oito reais e oitenta centavos), conforme demonstram quadros abaixo:

Atendimento Creche Parceira - 2021

Média total do nº de Atendimento	100
----------------------------------	-----

Fonte: DEIF

Valores Per Capita - Creche Parceira - Educação Infantil (creche e pré-escola), anual - 2021

Valor Per Capita	
Anual	R\$ 6.982,80

RESULTADOS

Considerando os dados apresentados em relação ao atendimento nas creches municipais em comparação com a creche parceira, temos:

Diferença de per capita anual (em valores)	R\$ 5.184,57
Diferença em percentual	42,61%

Considerando as informações apresentadas, bem como a diferença per capita, possuímos arcabouço suficientes para concluir que o atendimento pelo LAR BENVINDO, demonstrou-se 42,61% menor que o atendimento pela rede municipal.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Conforme P.A. nº 389/2021, houve a obrigatoriedade de devolução do valor de R\$ 179,78 (cento e setenta e nove reais e setenta e oito centavos) a título de despesas indevidas. A instituição efetuou a devolução do valor, conforme Certificado de Arrecadação nº 352320202033/11-1.

O saldo remanescente de 31/12/2020, no valor de R\$ 51.087,12 permaneceu como Reserva de Provisionamento para Rescisões, pois, devido à Pandemia, não foi feito o processo de Autorização de Uso de Saldo.

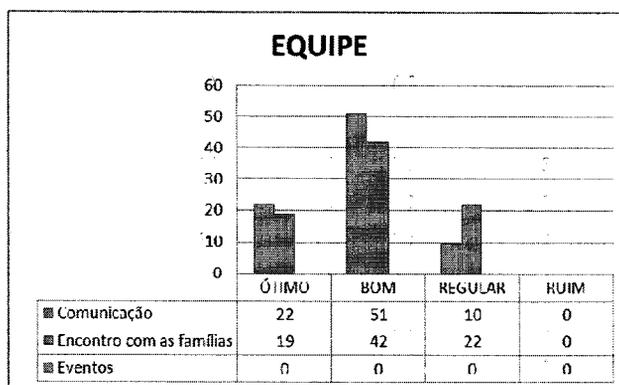
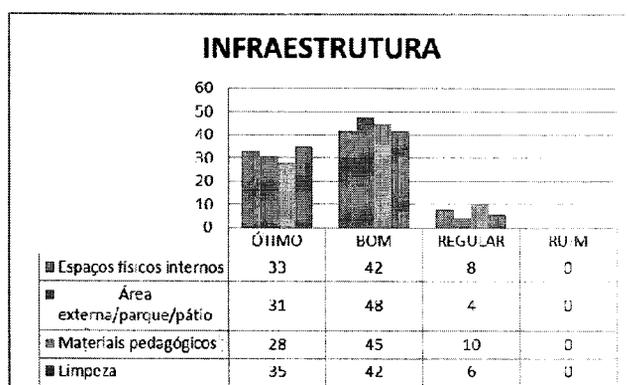
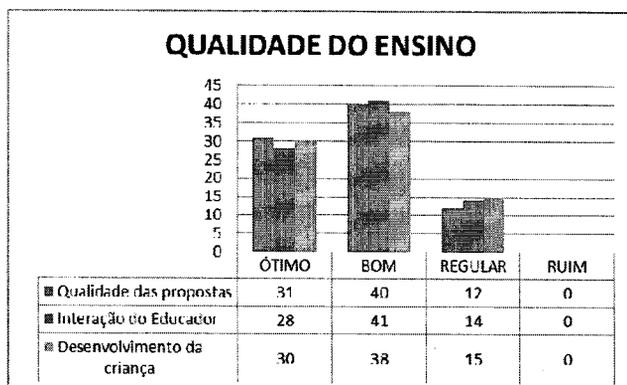
De acordo com o estabelecido na Resolução 02/2022-SE, Art. 3º, foi o saldo remanescente de 31/12/2021, no valor de R\$ 29.464,25 foi mantido como Reserva de Provisionamento.



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PESQUISA DE SATISFAÇÃO

No ano de 2021 foi disponibilizada uma pesquisa para as famílias com o intuito de mapear o grau de satisfação em relação à qualidade do ensino, infraestrutura e equipe de trabalho. Do total de 100 crianças matriculadas, houve a adesão de 83 famílias na pesquisa, que consideraram o trabalho desenvolvido satisfatório, conforme representação gráfica abaixo:



1- DEMAIS OBSERVAÇÕES

Em relação ao disposto nos Art. 12 e 57, Inciso V, parágrafo 6º, do Decreto 16.870/2016, que trata sobre a transparência da informação, a creche esteve adequada durante o período de vigência de 2021.

2- CONCLUSÃO

Considerando a análise acima em relação às atividades realizadas, o cumprimento das metas, o impacto do benefício obtido em razão da execução do objeto até o período de sua vigência, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, conclui-se que a parceria cumpriu as metas, sendo a prestação de contas avaliada como **REGULAR COM RESSALVA**.

Diante do exposto conclui-se que a manutenção do referido Termo de Colaboração permaneceu a melhor opção para a Administração Pública até sua conclusão em 31 de dezembro de 2021.

VII – Atestamos o cumprimento de todas as cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

VIII - Atestamos a disponibilização, pela entidade do terceiro setor, dos documentos comprobatórios dos gastos efetuados com os recursos da parceria e sua devida contabilização, atestada pelo contador da beneficiária;

IX – Dispensado o atendimento, de acordo com o Artigo 200 - § 1º;



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

X - Atestamos que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária, do tipo de repasse e número do ajuste, bem como do órgão/entidade repassador(a) a que se referem, sendo que os mesmos se encontram a disposição na sede da entidade;

XI - A regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas através de CND - INSS e da CRF - FGTS foi verificado pela Secretaria de Educação, antecipadamente aos repasses mensais;

XII - Na execução dos recursos repassados, na vigência de 2021, foram observadas as normas gerais que regem os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público.

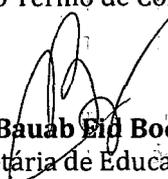
XIII - Declaramos a existência e o funcionamento regular do controle interno do Órgão Público Concessor indicando como responsável o Sr. José Claudio Simões do CPF: 106.761.448-61.

XIV - Foram realizadas visitas in loco regularmente pela equipe de coordenação pertencente a Secretaria de Educação de Santo André.

Santo André, 19 de agosto de 2022.


Elisabete Aurea Porcel da Costa

Gerente de Acompanhamento das Unidades Particulares e Conveniadas
Preposto do Termo de Colaboração


Cleide Bauab do Bochixio
Secretária de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIFICADO DE ARRECADAÇÃO

CERTIFICADO Nº.: 3523202033/22-1

R\$ 179,78

INTERESSADO: 1 - BANCO DO BRASIL S.A.

CNPJ: 00.000.000/5892-09

FOI RETIDO A TÍTULO DE **(104 - RESTITUIÇÕES DIVERSAS DO ENSINO (TESOURO) - DEA)** O VALOR DE R\$ 179,78

OBS: VALOR REFERENTE À CONTABILIZAÇÃO DA DEVOLUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 215/2018 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A CRECHE LAR BENVINDO, REFERENTE A VALORES GLOSADOS SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2021, CRÉDITO EM 07/07/22, C/C 202.100-5.

DATA REPASSE: 08/07/2022

SANTO ANDRÉ, 08 DE JULHO DE 2022

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

TESOURARIA